



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2016/CPU

PROCESSO N° 5.635/2016

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 14/10/2016

HORÁRIO: a partir das 09h00

LOCAL: Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345, prédio 6, sala de reuniões do 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

O Senhor **Gastão Donadi**, Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, usando a competência atribuída pela Resolução SMA n° 74/2013, torna público que se acha aberta na Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente, sito a Avenida Professor Fonseca Rodrigues, n° 1.025 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA N° 01/2016/CPU** considerando o **MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO** – Processo n° 5.635/2016, objetivando a **concessão de permissão de uso qualificado e remunerado para operação e exploração comercial de estacionamento de veículos automotores no interior dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari**, que será regida pela Lei federal n° 8.666/93 e Lei estadual n° 6.544/89.

Local para operação e exploração comercial de estacionamento de veículos automotores no interior dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari	
Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari	Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 1.025 - Alto dos Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05461-010. Av. Queiroz Filho, 1365 – Vila Hamburguesa, São Paulo – SP, CEP: 05319-000. Latitude S23°32'51" / Longitude W46°43'30" Funcionamento: diariamente, das 5h30 às 19h. Excepcionalmente das 5h30 às 20h, no horário de verão.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, iniciando-se no dia 14/10/2016, às 09h00 e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a permissão de uso qualificado e remunerado de áreas internas dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari, situados, respectivamente, à Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2001, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP e à Avenida Queiroz Filho, 1365 – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP, previamente demarcadas, conforme Anexo I-A deste Edital, destinadas à exploração de estacionamento, conforme especificações constantes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

do Anexo I – Memorial Descritivo, que integra este Edital, devendo a licitante vencedora, responsabilizar-se pelo asseio e conservação da área e respectivos equipamentos, realizar as adaptações necessárias para a exploração dos serviços, bem como todas as intervenções necessárias ao seu bom funcionamento

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

3.1. Os documentos para habilitação e a proposta, contemplando tantos lotes quantos a licitante estiver interessada em participar, devem ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA N° 01/2016/CPU
Processo SMA N° 5.635/2016

ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 01/2016/CPU
Processo SMA N° 5.635/2016

3.2. As licitantes deverão apresentar **fora** dos envelopes nº 1 e nº 2, indicados no subitem 3.1, **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

3.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante, na forma estabelecida no Anexo III deste Edital, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da licitante com instrumento de procuração, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

3.3.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal do licitante, se houver;

3.3.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

3.3.3. Preço mensal em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.3.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.4. A proposta e todos os demais documentos necessários à habilitação emitidos pela licitante deverão ser subscritos por representante legal da empresa, devidamente identificado em um dos documentos relacionados no subitem 5.1.1 deste Edital ou por procurador da empresa, hipótese em que deverá ser apresentado, também, o respectivo instrumento de procuração firmado por seu representante legal.

3.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora da Licitação.

4. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES PROPOSTAS

4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal do licitante.

4.1.2 Número do processo e número desta Concorrência.

4.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I desta Concorrência.

4.1.4 Preço mensal, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.4.1 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da PERMISSIONÁRIA, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Termo de Referência e seus complementos.

4.1.5 O valor mensal mínimo para permissão de uso é de R\$ 62.737,20 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais, vinte centavos).

4.1.6 Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

4.2 A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Proposta comercial conforme modelo constante do Anexo III, preenchida com seu respectivo preço mensal, grafado em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Tratando-se de cooperativa: registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa a ser contratada deverá comprovar a sua qualificação, por meio de documentação julgada hábil pela Comissão de Licitação apurado por meio de:

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando, serviços de natureza similar ao desta licitação.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e/o certidão positiva de recuperação judicial acompanhada do Plano de Recuperação homologado judicialmente, que demonstre a possibilidade de que a empresa venha a honrar os compromissos que decorrerão da futura contratação.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 5.1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

5.1.4. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- e) Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.5. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

5.1.6. DECLARAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que (Anexo IV):

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) inexistente declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23 da Lei federal nº 12.846 e nos cadastros mantidos pelo Estado de São Paulo.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1. Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

5.2.1.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1. No local, data e horário indicado no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.1. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da permissão de uso, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.6. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABERTURA E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.1. Ordem da Abertura e Julgamento - Serão abertas, analisadas, avaliadas e classificadas.

7.1.1. Após a abertura das propostas é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da Proposta.

7.2. Reuniões de Abertura e Julgamento - As propostas serão abertas e rubricadas em sessões públicas, e julgadas em reuniões públicas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a critério desta.

7.3. Critério de Julgamento - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO selecionará a proposta mais vantajosa, em função do maior preço ofertado.

7.3.1. Caso seja constatada ausência, ilegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da Proposta, segundo os critérios contidos no Edital, a Proposta será desclassificada.

7.3.1.2. Será desclassificada a proposta que ofertar valor inferior ao estabelecido no item 4.1.5.

7.4. A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.5. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

7.6. Os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios:

7.6.1. se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

7.6.2. se a Licitante não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a Proposta será desclassificada;

7.6.3. se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a Proposta será desclassificada.

7.7. Desclassificação - As propostas serão analisadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

7.7.1. as propostas com preço inferior ao estabelecido no subitem 4.1.5.

7.7.2. as propostas financeiras que não atenderem, formalmente, às exigências deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.8. Feito isto, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, a ser assinada por membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e por representantes das Licitantes que tiverem interesse em fazê-lo.

7.8.1. Aberto o envelope de Proposta não se admitirá a desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

7.9. A classificação final das propostas será feita conforme segue:

7.10. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos preços apresentados.

7.10.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela Imprensa Oficial, na forma estatuída no Artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.11. Com base na classificação de que trata o item 7.10 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à celebração da permissão de uso, observadas as seguintes regras:

7.11.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.11, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

7.11.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.11.1.

7.11.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.11.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.11.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.11.3.1. Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.11.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.11, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.11.3.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.12. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.11.1 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.13.1. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.11, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.11, não será assegurada o direito de preferência.

7.14. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.12, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.11 e considerado o referido exercício.

7.15. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e parágrafo único do Artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

7.16. Divulgação do resultado – O resultado será divulgado mediante Aviso publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo, indicando a proposta classificada em primeiro lugar e, as demais propostas classificadas, indicando, também, o dia, a hora e o local para a abertura dos Envelopes nº 2, contendo os Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo legal para interposição de recursos, a qual poderá ser remarcada, se necessário.

7.16.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá comunicar o resultado desta fase em sessão pública especialmente convocada para tal fim, ocasião em que franqueará a documentação para exame e lhes dará oportunidade para manifestar sua intenção de interpor recurso ou de renunciar a esse direito.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.2. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora de Licitação.

8.3. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste Edital.

8.4. Serão abertos os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

- a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

8.5. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 8.4, serão abertos tantos envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 8.3.

8.6. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação da sanção prevista neste edital.

8.7. Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.7.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 8.7, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à celebração da permissão de uso se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.7.2. A comprovação de que trata o subitem 8.7.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.8. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

8.9. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

8.10. Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.11.1, deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensais e totais para a celebração da permissão de uso, a partir do valor total final obtido no certame.

8.10.1. Esses novos preços serão apresentados em nova proposta comercial, nos moldes do Anexo III deste Edital, a ser entregue diretamente no Centro Licitações e Contratos da Secretaria do Meio Ambiente, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO.

9.1 A Permissão de Uso se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme as condições estabelecidas nos Anexos I, IA deste Edital.

9.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.3 A Permissionária poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Permitente em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Termo de Permissão de Uso ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Termo de Permissão de Uso, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

9.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Permissionária direito a qualquer espécie de indenização.

9.6 A execução dos serviços de estacionamento deverá ter início em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

10. DA VISTORIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitante poderá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se ao local da permissão de uso, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão explorados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

10.2. A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Coordenadoria de Parques Urbanos, através do telefone (11) 2683-6300.

10.4. A licitante que, por sua liberalidade, não efetuar vistoria, não poderá alegar qualquer desconhecimento posterior em relação ao local e das condições para a exploração comercial do objeto da presente permissão de uso.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. É facultado ao Permitente a fiscalização da exploração do serviço com realização de vistorias, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados aos usuários do Parque.

11.2. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por representante indicado, no Termo de Permissão, pela Permissionária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

12. DA MEDIÇÃO

12.1. O fiscal da Permitente acompanhará mensalmente se a Permissionária efetuou o depósito da contraprestação mensal da permissão de uso, bem como, apurará os valores devidos relativos ao consumo de água e energia elétrica enquanto as concessionárias de água e luz não tiverem concluído a instalação de medidores em nome da Permissionária em conformidade com o que dispõe o subitem 13.1.2 deste Edital.

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. O pagamento do valor mensal devido pela Permissão de uso será efetuado para o Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário, por meio de recolhimento na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1897-X C/C nº 8834-X, até o primeiro dia útil do mês de referência.

13.1.1. O pagamento mensal corresponderá ao valor pelo qual vier a ser adjudicado o objeto da presente permissão de uso, acrescido do reajuste pertinente, nos termos do subitem 13.4.

13.1.1.1. O primeiro pagamento deverá ser efetuado no dia da assinatura do termo de permissão de uso.

13.1.2. Além do pagamento do valor da contraprestação mensal pela permissão de uso, a licitante se compromete a arcar com todas as despesas de água e energia, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado pela Permissionária, no prazo de até 15 (quinze) dias após a celebração do Termo de Permissão. O referido equipamento deverá funcionar regularmente, enquanto as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído os processos de instalação de medidores em nome da Permissionária, para aferição do consumo, o que deve ser providenciado pela própria Permissionária.

13.2. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

13.3. O Permissionário deverá, no prazo de 48 horas após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente, comprovante de pagamento, realizado à conta do Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e dos comprovantes de quitação de água e luz.

13.3.1. Os documentos que trata o item 13.3 deverão ser encaminhados pelo gestor/fiscal da permissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento, à Coordenadoria de Administração – Departamento de Orçamento e Finanças, para juntada aos autos da permissão e controle dos recursos depositados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

13.4. O valor mensal da permissão será reajustado na periodicidade anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº. 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições contidas na Resolução CC 24/2009, utilizando a fórmula:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial da Permissão de Uso no mês de referência dos preços ou preço do da Permissão de Uso no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Considera-se como mês de Referência dos Preços: data limite para apresentação da proposta.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de permissão de uso qualificada, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

14.1.1. Se por ocasião da formalização do termo de permissão de uso qualificada, as certidões de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Permissionária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a celebração da permissão de uso não se realizar.

14.1.2. Constitui ainda condição para a celebração da Permissão de Uso, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, a não inscrição no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14.1.3. Sendo vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura da Permissão de Uso:

- a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Permitente;
- c) declarar que manterá durante toda a vigência da Permissão de Uso a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

14.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP para assinar o termo permissão de uso ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Permitente ou pelos Correios.

14.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 14.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 8.7.2, 14.1.1.1 e 14.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução nº 57 de 12 de Julho de 2013 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

14.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.3 e 14.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do termo de permissão de uso.

14.5. A permissão de uso poderá ser rescindida, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

14.5.1. A PERMISSIONÁRIA reconhece, desde já, os direitos da PERMITENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Se a Permissionária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, e multa de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 57, de 12 de Julho de 2013, no que couber.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

15.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo da Permissão de Uso e das demais cominações legais.

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Centro de Licitações e Contratos, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1, 6º andar– Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 05459-900, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.11 e 8.7 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas “a”, “b” e “d”.

17.2. Integram o presente edital:

- ✓ Anexo I Termo de Referência;
- ✓ Anexo II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ✓ Anexo III Proposta Comercial;
- ✓ Anexo IV Modelo de Declaração;
- ✓ Anexo V Termo de Ciência e Notificação;
- ✓ Anexo VI Termo de Permissão de Uso;
- ✓ Anexo VII Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- ✓ Anexo VIII Declaração de Enquadramento para Cooperativas;
- ✓ Anexo IX Resolução SMA Nº 57, de 12 de julho de 2013;
- ✓ Anexo X Resolução CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008;
- ✓ Anexo XI Resolução CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008;
- ✓ Anexo X Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

17.3. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

17.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser encaminhados, ao Centro de Licitações e Contratos, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

17.5. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 09 de setembro de 2016.

GASTÃO DONADI
Coordenador de Parques Urbanos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA N° 01/2016/CPU
PROCESSO N° 5.635/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para concessão de permissão de uso qualificada e remunerada para exploração de estacionamento no interior dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari

1. OBJETO

PERMISSÃO DE USO QUALIFICADO DE ÁREA DETERMINADA A SER IMPLANTADA COM RECURSOS DA PERMISSIONÁRIA, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTACIONAMENTO, NO INTERIOR DOS PARQUES VILLA-LOBOS E CÂNDIDO PORTINARI, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Permissão de Uso Qualificada e Remunerada da área especificada no Parque Villa Lobos, Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 1.025 - Alto dos Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05461-010, Latitude S23°32'51" / Longitude W46°43'30" e Parque Urbano Candido Portinari, Avenida Queiroz Filho, 1365 – Vila Hamburguesa, São Paulo – SP, Latitude S23°32'51" / Longitude W46°43'30", conforme especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a licitante vencedora, doravante denominadas simplesmente PERMISSONÁRIA, responsabilizar-se pelo asseio e conservação das instalações, incluindo as áreas livres sob sua responsabilidade, realizar obras e adaptações e instalar todos os equipamentos, insumos, móveis e utensílios necessários para o funcionamento dos itens constantes deste processo licitatório.

1.1 Os serviços operacionais, tais como manutenção, limpeza e segurança (alarme), e as despesas com as concessionárias do serviço público: água e energia elétrica correrão por conta da PERMISSIONÁRIA;

1.2 O funcionamento do estacionamento e a execução das demais atribuições previstas neste Edital deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários;

1.3 A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades, necessários ao funcionamento do estacionamento, nem execução das demais atribuições, concorrendo a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas decorrentes;

1.4 As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objetivo e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda informação necessária para elaboração da proposta e eventual execução do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Termo de Permissão de Uso, bem como do uso do estado em que se encontra o espaço destinado à execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento.

2. LOCAL DA PERMISSÃO DE USO

Localização: Estacionamento em áreas dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari, entrada pela Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1.025 - Alto dos Pinheiros, São Paulo -SP.

- a) N° de vagas estimadas: 926 (novecentas e vinte e seis) vagas nos dias úteis e 1.044 (um mil e quarenta e quatro) vagas nos finais de semana e feriados no Parque Villa-Lobos e 799 (setecentas e noventa e nove vagas) no Parque Cândido Portinari.
- a.1) A diferença de vagas durante a semana e nos finais de semana, no Parque Villa-Lobos, é decorrente de espaço destinado para o DETRAN, o que deve ser respeitado pelo Permissionário.
- b) Tipo: Piso intertravado, no Parque Villa-Lobos e de asfalto, no Parque Cândido Portinari.
- c) N° de vagas cativas reservadas para uso exclusivo do PERMITENTE: 15 (quinze) sendo 5 (cinco) para as autoridades e 10 (dez) para os funcionários no Parque Villa-Lobos.

3. DOS VALORES DA PERMISSÃO

3.1 A análise das propostas visará à verificação do atendimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, sendo desclassificada a proposta que:

3.1.1. Estiver em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas neste Edital;

3.1.2. Apresentar preço mensal da Permissão de Uso inferior à R\$ 62.737,20 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais, vinte centavos).

3.2 Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, oferta de vantagem não prevista neste termo de referência e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DE PERMISSIONÁRIO

4.1 Além do pagamento da contraprestação mensal e das despesas de água e energia, são obrigações do PERMISSIONÁRIO:

4.1.1 Apresentar à PERMITENTE o plano para operacionalização do estacionamento com o cronograma para sua implantação, conforme



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

especificações constantes dos subitens subsequentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

4.1.1 Apresentar à PERMITENTE para aprovação, no mesmo prazo estipulado na alínea anterior, plano alternativo de controle operacional e de arrecadação de estacionamento a ser utilizado no caso de queda do sistema computadorizado, arcando com os custos de implantação.

4.1.2 O Sistema Operacional deverá incluir o sistema informatizado de cobrança e arrecadação dos valores, integrados aos controles de acesso de veículos, a serem instalados, um deles na entrada dos veículos e o outro terminal, em local a ser estabelecido pelo Servidor responsável pela administração de cada parque, com definição de sua metodologia e justificação quanto ao nível de confiabilidade.

4.1.3 Do Plano Operacional, deverá constar:

- a) Realocações de vagas, se houver, indicando as novas quantidades, considerando a utilização do estacionamento para a guarda de veículos, motos e veículos de pessoas com deficiências e idosos, conforme legislação vigente;
- b) O projeto de iluminação do Pátio ou readequação de iluminação se houver;
- c) O projeto de sistema de combate a incêndio;
- d) O projeto de comunicação visual dos pórticos de entradas;
- e) O projeto de cabine de controle com sanitário;
- f) O plano de serviços de apoio e desobstrução das vias de circulação, projeto de circulação e estacionamento de veículos, acompanhado de um "lay-out", com a indicação do seguinte:
 - As sinalizações horizontal e vertical a ser aplicada para orientação de como os veículos deverão circular dentro da área de estacionamento;
 - A demarcação no solo das vagas de estacionamento;
 - Os locais em que serão instaladas as cabines de controle de acesso e de cobrança;
 - O procedimento de atendimento aos usuários do estacionamento e;
 - O QUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL E ESQUEMA DE SEGURANÇA, descrevendo o efetivo operacional por posto e por turnos de trabalho, bem como, o tratamento a ser dado às ocorrências de segurança, excluindo-se a utilização de armas de fogo.

4.1.4 A Permissionária deverá requerer e obter o alvará de funcionamento junto à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

4.1.5 Toda mão de obra, equipamentos, materiais necessários para operar o estacionamento, despesas decorrentes dos tributos, taxas, emolumentos e contribuições, que sejam devidas em decorrência, diretas ou indiretas, da Permissão de Uso e, ainda a regularização da instalação do estacionamento, de conformidade com todas as exigências dos Poderes Públicos (Federal, Estadual e Municipal), ficarão a cargo da PERMISSÃOÁRIA.

4.1.6 Os eventuais projetos necessários à adaptação das redes elétrica, hidráulica e de saneamento básico (inclusive captação de águas pluviais) deverão ser elaborados, aprovados e executados pela PERMISSÃOÁRIA. Os projetos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

deverão ser elaborados e executados de acordo com a legislação emanada dos Poderes Públicos (Federal, Estadual e Municipal), além de atender todas as normas técnicas, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes.

4.1.7 Implantação de sistemas de segurança, limpeza e manutenção do estacionamento, realizando reparos e reposição de eventuais equipamentos e instalações danificados.

4.1.8 A PERMISSIONÁRIA deverá contratar SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE INCÊNDIO de Suas instalações e de seus equipamentos, para cobertura de casos que, em virtude da execução desta Permissão de Uso, possam demandar sanções indenizatórias, nos termos da legislação pertinente. Deverá também contratar Seguros das Edificações, dos Equipamentos e das Instalações disponibilizados pela PERMITENTE, bem como, seguro para os veículos automotores sob sua guarda, no qual deverá constar a cobertura para alagamentos, roubo, furto, incêndio em valor compatível com o número de vagas, encaminhando as cópias das apólices ao PERMITENTE até 30 (trinta) dias contados do início da operação do estacionamento, nos termos do subitem 8 do item VI do Edital.

4.1.9 A PERMISSIONÁRIA deverá emitir relatórios de controles mensais com demonstrativos do movimento diário correspondente, que permitirão ao PERMITENTE fiscalizar o movimento auferido em decorrência da atividade desenvolvida na área locada.

4.1.10 Correm por conta da PERMISSIONÁRIA todas as despesas, inclusive dos serviços públicos e impostos decorrentes do exercício das atividades desenvolvidas na área locada.

4.1.11 O sistema de estacionamento será do tipo “self-park”.

4.1.12 Não poderão ser realizadas lavagens ou quaisquer outros serviços relacionados aos veículos na área sob contrato;

4.1.13 A PERMISSIONÁRIA responderá por todas as despesas inerentes a operação do estacionamento;

4.1.14 A PERMISSIONÁRIA reservará o número de vagas cativas definidas na alínea “c”, do item 2, deste termo de referência. As vagas cativas serão destinadas aos funcionários da PERMITENTE, cujos veículos serão identificados através de crachás a serem disponibilizados pela PERMISSIONÁRIA.

4.1.15 Os custos de desenvolvimento, de implementação e de implantação do projeto, das obras e dos “tickets”, bem como, quando se fizer necessário, por exigência da legislação municipal, da construção de sanitários no estacionamento, serão de exclusiva e total responsabilidade de PERMISSIONÁRIA.

4.1.16 As obras de reforma e adaptação necessárias à operação do estacionamento deverão estar concluídas no prazo mencionado no subitem 6.2.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Caso as obras e adaptações apresentem-se de grande interesse do PERMITENTE ou ocorra contratempo devidamente justificado e aceito por ele, este poderá, a seu exclusivo critério, dilatar o prazo concedido a título de carência, em até igual período. Tais obras e seus correspondentes custos serão de responsabilidade exclusiva da empresa PERMISSONÁRIA.

4.1.17 A PERMISSONÁRIA deverá atender as Leis Municipais pertinentes à atividade em questão, sendo de sua responsabilidade o atendimento de qualquer exigência e/ou os ônus decorrentes de atuação do poder fiscalizador;

4.1.18 A PERMISSONÁRIA é legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a execução desta Permissão de Uso, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.

4.1.19 A PERMISSONÁRIA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a PERMITENTE ou a terceiros oriundos de dolo ou culpa na execução do objeto desta Permissão de Uso, diretamente por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

4.1.20 A PERMISSONÁRIA obriga-se a promover, com recursos próprios e mediante autorização escrita da PERMITENTE adaptações existentes, diretamente ou por terceiros por ela exclusivamente contratados.

4.1.21 Todas as edificações e benfeitorias executadas pela PERMISSONÁRIA sejam elas úteis, necessárias e/ou voluptuárias efetuadas nas áreas de propriedade da PERMITENTE, ficarão a elas incorporadas, sem que caiba à Permissionária o ressarcimento de qualquer espécie.

4.1.22 No caso de ocorrer a necessidade de alterações ou reformas na área cedida, no decorrer da Permissão de Uso, estas também deverão ser submetidas à aprovação da PERMITENTE.

4.1.23 O lapso temporal ajustado entre a data de assinatura do Termo de Permissão e o início da exploração do estacionamento, destina-se à apresentação do plano operacional, realização de obras para reforma, adaptação e demais providências para regularização de documentação fiscal pertinente à atividade a ser desenvolvida na área de estacionamento, cuja cobrança da tarifa de estacionamento dependerá de autorização expressa da PERMITENTE.

4.1.23.1 Até a conclusão dos serviços de instalação e liberação para o uso dos equipamentos a Permissionária será responsável pela instalação de placas e fitas de isolamento, bem como avisos quanto aos serviços em andamento, para garantir a segurança dos visitantes dos parques.

4.1.24 O horário de funcionamento do estacionamento será, diariamente, das 5h30 às 19h. Excepcionalmente das 5h30 às 20h, no horário de verão. Inclusive nos finais de semana e feriados, sendo considerado como período "ordinário".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.1.24.1 Havendo eventos noturnos no parque, o estacionamento deverá permanecer em pleno funcionamento durante todo o período de sua realização, sendo considerado como período “extraordinário”.

4.1.25 Correm por conta da PERMISSINÁRIA todas as despesas, tributos e emolumentos ou contribuição federal, estadual ou municipal, decorrentes desta Permissão de Uso.

4.1.26 Fica entendido e acordado que toda e qualquer indenização, devida em caso de sinistro que venha a atingir as edificações, equipamentos e instalações, objeto de seguro deverá ser paga à PERMITENTE, na qualidade de proprietária do referido bem.

4.1.27 Os custos de desenvolvimento, implementação e implantação do projeto, das obras e dos “tickets” e exigências da legislação municipal, serão de exclusiva e total responsabilidade da PERMISSINÁRIA, que deverá atender as Leis Municipais pertinentes à atividade em questão, sendo de sua responsabilidade o atendimento de qualquer exigência e/ou os ônus decorrentes de autuação do poder fiscalizador.

4.1.28 Garantir ao representante credenciado da PERMITENTE fiscalizar, minuciosamente, in loco, o movimento alcançado, como consequência da atividade desenvolvida na área da permissão, assegurando-lhe amplo acesso a todas as informações e instrumentos de controle.

4.1.29 Fornecer a mão-de-obra, materiais e os equipamentos necessários para a perfeita execução de exploração de área de estacionamento e demais atividades correlatadas.

4.1.30 Executar os serviços, objeto de licitação, pela forma e nos prazos previstos neste instrumento.

4.1.31 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.1.32 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados negativos de antecedentes civil e criminal, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho.

4.1.33 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

4.1.34 Manter disciplina nos locais de serviços, providenciando a imediata retirada do local, bem como a sua substituição, de empregado que estiver sem uniforme ou equipamentos de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a critério do PERMITENTE julgar inconveniente, quer por questões administrativas, quer por questões fiscais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.1.35 Compor e manter, às suas expensas, equipe de segurança para fiscalizar a área abrangida pela Permissão de Uso.

4.1.36 Manter sediado junto à PERMITENTE, durante os turnos de trabalhos, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4.1.37 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

4.1.38 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da PERMITENTE.

4.1.39 Implantar, adequadamente, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, com vistas a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

4.1.40 A PERMITENTE, caso a PERMISSONÁRIA não o faça, providenciará a reparação dos equipamentos avariados, emitindo Nota de Débito contra ela, no valor correspondente aos serviços realizados, independente da aplicação das sanções previstas contratualmente.

4.1.41 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao coordenador dos serviços da PERMITENTE e tomar as providências pertinentes.

4.1.42 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito.

4.1.43 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e de medicina do trabalho.

4.1.44 Instruir os seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do PERMITENTE.

4.1.45 A PERMISSONÁRIA obriga-se a arcar com todas as despesas de natureza trabalhista e previdenciárias dos empregados que vier a serem alocados aos serviços objeto desta Permissão de Uso, respondendo por quaisquer ônus daí decorrentes, inclusive por aqueles relativos a contribuições devidas às entidades de cada categoria.

4.1.46 Exercer controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.1.47 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações e exigências aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

4.1.48 Manter em perfeito estado de conservação e limpeza, zelando inclusive, pelas instalações elétricas e sanitárias e demais benfeitorias da área de exploração, efetuando sempre que necessário, por exemplo: pinturas nas paredes de guaritas, faixas das vagas, manter o piso do estacionamento em perfeito estado de conservação.

4.1.49 Ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA a instalação de linha telefônica ou outro sistema que achar adequado, bem como sua manutenção para a operação e exploração do estacionamento, sendo proibida a utilização do sistema de telefonia dos parques.

4.1.50 Manter, durante toda a execução da Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminem em sua habilitação e qualificação na fase de licitação, inclusive, no tocante à revalidação da licença de funcionamento correspondente ao exercício vigente, o que deverá ser comprovado a PERMITENTE.

4.1.51 Utilizar o espaço, instalações complementares, equipamentos e instrumentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

4.1.52 Impedir que terceiros se apossassem ou se utilizem dos bens de propriedade do Estado e da área permitida, dando conhecimento imediato à PERMITENTE de qualquer turbção, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre eles.

4.1.53 A PERMISSIONÁRIA deverá remunerar mensalmente a PERMITENTE, no valor pelo qual vier a ser adjudicado o objeto da presente permissão de uso.

4.1.54 A permissionária deverá prestar contas a PERMITENTE na forma estabelecida no item 9, deste termo de referência.

4.1.55 Restituir, de imediato, a área com as respectivas benfeitorias, em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso, independente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização, livre dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da permissão de uso.

4.1.56 Suprir diariamente com troco suficiente os caixas para que possa manter a perfeita funcionalidade das atividades, evitando-se filas e transtornos na sua operação.

4.1.57 Tratar todos os clientes com equidade, não podendo haver discriminações ou privilégios a qualquer usuário, tais como a isenção, majoração ou desconto de pagamentos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.1.58 Responsabilizar-se pelos consertos dos entupimentos causados na rede de esgoto por resíduos de suas atividades, realizando imediatamente os reparos necessários, sem onerar o PERMITENTE.

4.1.59 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar ao PERMITENTE e/ou a terceiros, em função da execução dos serviços objeto deste Termo de Permissão de Uso.

4.1.60 Manter planejamento de esquema alternativo de trabalho ou planos de contingência para situações de emergências tais como falta d'água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado do serviço contratado.

4.1.61 Manter afixada, em local de fácil visualização, tabela de preços.

4.1.62 Dispor de objetos e equipamentos com qualidade e aparência condizentes com a conveniência estética e funcional do local, atendendo, inclusive, às exigências legais relativas à segurança do trabalho, da perfeita higiene, e sujeitos à prévia aprovação da Administração da Coordenadoria de Parques Urbanos;

4.1.63 Observar na instalação dos equipamentos a boa técnica, vedada a utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam comprometer a harmonia e a segurança do local, em especial em relação aos usuários;

4.1.64 Manter a área do entorno e a destinada ao público frequentador totalmente desimpedida de quaisquer obstruções ou objetos que possam vir a poluir o visual do local;

4.1.65 Submeter à Administração do Parque a eventual construção de quaisquer benfeitorias, ou alteração de estética e de layout que, se aprovadas, passarão a pertencer à PERMITENTE, não cabendo à PERMISSIONÁRIA direito de embargo, retenção ou indenização, quer por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias;

4.1.66 Não impedir ao PERMITENTE ou funcionário que aja em seu nome, o acesso às dependências do "ponto" dado em permissão para fiscalizar, vistoriar, solicitar demonstração de funcionamento quando julgar conveniente, a fim de verificar exato cumprimento do objeto da permissão de uso e demais disposições estabelecidas;

4.1.67 Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto desta "permissão de uso", podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, que se subordinará à vigilância do Parque, não cabendo à PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.1.68 Responder por eventuais danos, avarias ou furtos causados por seus empregados e/ou prepostos, a bens patrimoniais nas dependências da Coordenadoria de Parques Urbanos, cabendo à PERMITENTE a devida apuração dos fatos para posterior indenização e/ou compensação;

4.1.69 Manter em lugar de destaque os telefones e endereço para correspondência eletrônica da Coordenadoria de Parques Urbanos, com a finalidade de encaminhamento de queixas, reclamações e sugestões do público em geral que, caso sejam oportunas, deverão motivar providências em até 5 (cinco) dias úteis.

4.1.70 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.

4.1.71 Prestar todo ou qualquer esclarecimento ou informação solicitada

4.2. Obrigações de caráter legal:

4.2.1 Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, todas as condições de habilitação constantes do Edital, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

4.2.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações;

4.2.3 Manter em dia e às suas expensas Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho de seus empregados, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto deste Termo de Permissão de Uso;

4.2.4 Cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela legislação;

4.2.5 Para a autorização do início dos serviços, após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá providenciar todas as licenças junto aos órgãos de controle em quaisquer das esferas de poder, conforme legislação vigente, e afixa-lo em local visível e encaminhar uma cópia autenticada para o PERMITENTE.

4.3. Obrigações relacionadas aos funcionários:

4.3.1 Fornecer todo pessoal necessário à execução dos serviços contratados; impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.3.2 Fornecer à Administração do Parque, previamente, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas;

4.3.3 Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da Permissão de Uso, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional elou ocupacional;

4.3.4 - Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor nos parques;

4.3.5 Garantir que seus empregados se apresentem diariamente uniformizados, com trajes limpos, portando crachás de identificação pessoal;

4.3.7 Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO e de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras números 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77;

4.3.10 Fazer com que seus empregados evitem comer, mascar goma ou fumar nas áreas de serviço;

4.3.12 A PERMISSONÁRIA deverá zelar pelo controle de saúde de seus empregados, bem como garantir o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos periódicos, a serem realizados a cada 12 meses, além dos admissionais e demissionais, inclusive exames médicos específicos, que serão de sua responsabilidade;

4.3.13 Providenciar a substituição, de imediato, de seus empregados, em caso de doença incompatível com a função;

4.3.14 Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual;

4.3.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.3.16 Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados elou contratados tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, quanto à sua aparência pessoal, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;

4.3.17 Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços, sem repasse de qualquer ônus ao PERMITENTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.3.18 Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, a substituição de qualquer funcionário que seja considerado inadequado à prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão de uso, a critério da PERMITENTE.

4.5. Obrigações relativas à higiene e higienização das instalações e seu entorno:

4.5.1 A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

4.5.2 Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa, das dependências vinculadas à Permissão de Uso, observadas as normas sanitárias vigentes;

4.5.4 Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. O controle integrado de pragas será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde;

4.5.5 Recolher resíduos alimentares e demais lixos orgânicos das dependências utilizadas, acondicionando-os adequadamente em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

4.5.6 Recolher resíduos e lixos considerados recicláveis, acondicionando-os adequada e separadamente dos resíduos orgânicos e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

4.6. Obrigações relacionadas às boas práticas ambientais:

4.6.1 -Uso racional da água:

4.6.1.1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da PERMISSONÁRIA, esperadas com essas medidas;

4.6.1.2 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

4.6.1.3 Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água:

4.6.1.3.1 Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.6.1.3.3- Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, bem como dos empregados:

4.6.1.3.3.3- Outras práticas:

- Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), pois são dispositivos que contribuem para a economia de água, em torno de 25%,
- Jogar os restos ao lixo.

4.6.2 - Eficiência energética:

4.6.2.1 A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da PERMISSONÁRIA deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto 45.765, de 20/04/2001);

4.6.2.2 - Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia. Normalização e Qualidade Industrial;

4.6.2.3 Toda instalação (elétrica, gás, etc.) realizada nas dependências da PERMITENTE deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;

4.6.2.4 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

4.6.2.5 Desligar as luzes dos ambientes não ocupadas e acender apenas as luzes necessárias;

4.6.2.6 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

4.6.2.7 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela PERMITENTE;

4.6.2.8 A PERMISSONÁRIA deve desenvolver com seus empregados programas de racionalização do uso de energia;

4.6.3 — Coleta Seletiva de resíduos sólidos:

4.6.3.1 Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades de separação de resíduos sólidos, já implantados nas áreas da PERMITENTE, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

4.6.3.2 - A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos deverá observar as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.6.3.2.1 - MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados: papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante;

4.6.3.2.2 - MATERIAIS RECICLÁVEIS:

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pela PERMITENTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

4.6.3.3 Considerando as necessidades da empresa contratada pela PERMITENTE para conservação e manutenção das áreas verdes dos parques, em suas operações de compostagem / fabricação de adubo orgânico, a PERMISSONÁRIA deverá separar os resíduos orgânicos (resíduos alimentares) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário;

4.6.3.4 Otimizar a utilização dos sacos de lixo dos quais o fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

4.6.4 — Produtos biodegradáveis:

4.6.4.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

4.6.4.2 Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

4.6.4.3 Manter critérios - de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

4.6.4.5 Recomenda-se que a PERMISSONÁRIA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

5.1 - Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela PERMISSONÁRIA, realizando avaliações periódicas;

5.2 - Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da PERMISSONÁRIA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da PERMITENTE;

5.3 - Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela PERMISSONÁRIA;

5.4 - Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pela PERMISSONÁRIA.

5.5 - Ter acesso a qualquer hora às dependências entregues à PERMISSONÁRIA para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas de segurança do trabalho.

6. DAS OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÕES E PRAZO:

6.1. DAS OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÕES:

Caso seja necessário, mediante solicitação e aprovação do servidor responsável pela administração do Parque,

- a. Demarcação: Refazer toda a demarcação existente e demarcar outras áreas próprias para estacionamento.
- b. Comunicação Visual: Criar comunicação visual em todo o parque, indicando as áreas de estacionamento.
- c. Cabine de Controle: Implantar, adequando-a ao plano operacional.
- d. Iluminação: Adequar a existente.
- e. Equipamentos de Controle: Sistema Informatizado e HT (Rádios de Comunicação ou outro equipamento equivalente com a mesma eficácia)

6.2. PRAZO PARA ENTREGA DOS PROJETOS E DAS OBRAS:

a) A PERMISSONÁRIA deverá em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo de Permissão, apresentar o Plano Operacional e respectivo cronograma de execução para análise da PERMITENTE. A aprovação ou reprovação deverá ser efetivada justificadamente pela PERMITENTE, em 03 (três) dias úteis, a contar de seu recebimento. No caso de reprovação, a Permissãoária deverá regularizar o Plano Operacional em até 10 (dez) dias úteis, contados de sua ciência. O prazo para regularização poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Permissãoária durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PERMITENTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

b) A PERMISSIONÁRIA deverá executar as obras referidas no subitem 6.1 deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da aprovação do Plano Operacional.

c) A 1ª (primeira) Ordem de Serviço para ativação da exploração comercial do estacionamento será expedida pelo Servidor responsável pela administração da Coordenadoria de Parques Urbanos no 1º dia útil subsequente ao término do prazo previsto na alínea “b” deste.

d) A exploração comercial do estacionamento mencionada na alínea anterior deverá ser considerada provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, ocasião que a administração poderá determinar ajustes e correções, que deverão ser providenciadas pelo PERMISSIONÁRIO no prazo assinado pela PERMITENTE.

e) A inobservância dos prazos referidos nas alíneas “a” a “d” somente será admitida pelo PERMITENTE, quando fundamentada em motivos de força maior previstos no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à PERMITENTE, que deverão ser comprovados, sob pena da PERMISSIONÁRIA incorrer nas penalidades estipuladas no Edital.

7. ESTIMATIVA MENSAL DE USUÁRIOS DO PARQUE

O número médio de visitantes no PARQUE VILLA-LOBOS é de aproximadamente 269.000 (duzentos e sessenta e nove mil) visitantes mensais e do PARQUE URBANO CÂNDIDO PORTINARI é de aproximadamente 43.000 (quarenta e três mil) visitantes mensais.

8. DO PREÇO

- 8.1 Os valores a serem cobrados aos usuários do estacionamento são:
- Motos: R\$ 2,50 por período de até 2 (duas) horas e R\$ 5,00 por períodos de uso acima de 2 (duas) horas;
 - Demais veículos: R\$ 5,00 por período de até 2 (duas) horas e R\$ 10,00 por períodos de uso acima de 2 (duas) horas.

8.1.1 Os valores constantes no subitem 8.1 serão reajustados na mesma periodicidade do valor da contraprestação mensal devida pela Permissionária, utilizando-se, para tanto, o mesmo cálculo previsto no Termo de Permissão de Uso, qual seja, a variação do IPC/FIPE e a mesma data-base.

8.1.2 Os valores fixados no subitem 8.1 deverão ser praticados pela Permissionária, tanto no período “ordinário”, como no “extraordinário”, descrito nos subitens 4.1.24 e 4.1.24.1, deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

9. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor mensal mínimo estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 62.737,20 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais, vinte centavos).

9.2. A remuneração objeto deverá ser paga mensalmente até o 1º (primeiro) dia útil, do mês de referência, ou seja, o pagamento mensal deve ser efetuado de forma antecipada, através de depósito bancário na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1897-X C/C nº 8834-X, – Fundo do Gabinete e enviar o comprovante ao Diretor da Coordenadoria de Parques Urbanos, com cópia para o Responsável pela Administração do Departamento de Orçamento e Finanças, à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 — Prédio 1 — 6º andar — Alto de Pinheiros — São Paulo — SP.

9.2.1. O primeiro pagamento deverá ser efetuado no dia da assinatura do termo de permissão de uso.

9.3. A importância fixa mensal da remuneração será reajustada a cada 12 (doze) meses, tendo por base a variação do IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecidas as demais disposições do Decreto Estadual nº 48.326 de 12 de dezembro de 2003 e Resolução CC-79, de 12/12/2003.

9.4. A periodicidade de que trata o subitem anterior será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta de preços.

9.5. Os pagamentos da PERMISSIONÁRIA fora dos prazos estabelecidos no subitem 9.2 deste item, serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso ocorrido, nos termos do artigo 40 inciso XIV, da Lei 8.666/93 e 36, inciso IV da Lei 6.544/89.

10. OBSERVAÇÕES GERAIS

Devem ser aplicadas as boas práticas ambientais e as de higiene e conservação das instalações e da área do entorno.

10.1. Comunicação visual

No estacionamento poderá haver comunicação visual. O padrão para esta sinalização deverá ser definido em conjunto com a administração, a partir de projetos específicos apresentados pelo Permissionário.

10.2. Balcões e equipamentos

Os balcões e equipamentos das guaritas ficarão a cargo do Permissionário, que deverá apresentar à administração o seu projeto de layout com os equipamentos que julgar necessários para o sistema de atendimento aos usuários, considerando suas necessidades para o bom desempenho das atividades.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

10.3. Coletores de resíduos com separação de recicláveis

O Permissionário deverá providenciar a instalação de coletores de resíduos com separação de recicláveis, em modelo a ser definido pela Administração da Coordenadoria de Parques Urbanos em conjunto com o Permissionário.

10.4. É vedado à Permissionária

- Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente / Administração da Coordenadoria de Parques Urbanos.
- Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade da PERMITENTE, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.

10.5. Regulamento interno e regras de uso

A Permissionária deverá seguir o regulamento e regras dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari.

A permissionária deve atender todas as limitações impostas ao bem, seja em razão de sua destinação específica de uso comum do povo, seja em razão de outros fatores limitantes das ações e intervenções autorizadas ao permissionário, como aqueles que decorrem do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado no bojo da Ação Civil Pública – ACP nº 1177/053.00. 018822-6, (8ª Vara da Fazenda Pública), por meio do qual se estabeleceram, dentre outras, as vedações de que: i) sejam emitidos ruídos fora dos níveis autorizados pelas leis e regulamentos aplicáveis, sob pena de imposição de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ii) seja realizado evento que vise atrair público maior do que 10.000 (dez mil) pessoas a mais que a média de usuários constatada ordinariamente para o mesmo dia da semana em que se dê o evento, sob pena de imposição de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por evento que extrapole tal limite; e iii) seja impermeabilizado o solo do Parque Villa-Lobos, em área maior do que a prevista no projeto arquitetônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO I-A

MAPA E FIGURAS COM IMPLANTAÇÃO E DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016/CPU
PROCESSO Nº 5.635/2016

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social:

Endereço:

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Concorrência Nº 01/2016/CPU

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2016.

(nome ou razão social licitante)

(nome completo de seu representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA N° 01/2016/CPU
PROCESSO N° 5.635/2016

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

À
COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS DA SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 01/2016/CPU.

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.S.as. nossa proposta para permissão de uso de área determinada à exploração do espaço público para estacionamento, no interior dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari, pelo preço mensal de **R\$** _____ (_____).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(s) Sr(s)....., Carteira de Identidade n.º..... expedida em...../...../....., órgão Expedidor....., e CPF N°....., como representante(s) legal(is) desta empresa, nos termos do Estatuto/Termo de Permissão de Uso Social.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Concordamos em não ter direito de exclusividade, reconhecendo à SMA o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, dar em utilização outros pontos de interesse comercial para a mesma atividade.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)
Licitante – CNPJ

OBSERVAÇÃO

- 1 - UTILIZAR PAPEL TIMBRADO, INFORMANDO A RAZÃO SOCIAL, O CNPJ, TELEFONE / FAX, E-MAIL E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA.
- 2 - ALÉM DAS INFORMAÇÕES ACIMA, A EMPRESA DEVERÁ ACRESCENTAR AS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA N° 01/2016/CPU
PROCESSO N° 5.635/2016

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

À
COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1.025 – City Boaçava - São Paulo - SP

Referência: CONCORRÊNCIA n° 01/2016/CPU

Prezados Senhores,

Eu, (Nome Completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório SMA n.º ____/____, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio da Coordenadoria de Parques Urbanos, declaro, sob as penas da lei, que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual n°. 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) inexistente declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23 da Lei federal n° 12.846 e nos cadastros mantidos pelo Estado de São Paulo.

São Paulo, de _____ de 2016.

(Representante legal com carimbo da empresa)

(O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016/CPU
PROCESSO Nº 5.635/2016

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE: **Secretaria do Meio Ambiente**
PROCESSO: **SMA nº 5.635/2016**
RESPONSÁVEL: **Coordenadoria de Parques Urbanos**
INTERESSADO: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 201x.

RESPONSÁVEL PELO ATO

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: _____

INTERESSADO(A)

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016/CPU
PROCESSO Nº 5.635/2016

ANEXO VI – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
--

Termo de Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de áreas localizadas no interior dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari, destinadas à exploração de estacionamento, na conformidade do Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014.

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx do ano de 2016, nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo **Senhor Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos**, Gastão Donadi, brasileiro, portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº, na qualidade de responsável pela gestão administrativa de parques urbanos do Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e, em virtude de ter se sagrado vencedora em processo licitatório, na modalidade concorrência - Concorrência CPU nº ____/2016/CPU, levada a efeito no processo nº 5.635/2016, compareceu a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua _____, nº __, cidade/Estado, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Município de _____/ São Paulo, devidamente autorizado para a prática do presente ato, nos termos dos respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO – que é a responsável pela gestão administrativa dos imóveis de propriedade do Estado de São Paulo, correspondente aos Parques **VILLA-LOBOS E CÂNDIDO PORTINARI**, onde, em áreas determinadas nos mapas de localização - Anexo IA, do edital, deverá ser explorada atividade econômica consistente em Estacionamento, de acordo com o Termo de Referência, que corresponde ao Anexo I do Edital que integra o presente termo.

SEGUNDO - que, tendo em vista a autorização concedida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, com amparo no Decreto nº 60.321/2014, e em virtude de a empresa _____ ter se sagrado vencedora na Concorrência CPU nº _____, a **PERMITENTE** outorga a permissão de uso do espaço mencionado na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, a partir de ____/2016, pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser renovado por período sucessivo, igual ou inferior ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo da **PERMITENTE**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sem indenização à PERMISSIONÁRIA.

TERCEIRO - que a presente permissão é realizada a título precário, qualificado e remunerado, sendo revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

QUARTO - que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, ainda, a:

a) pagar a remuneração devida no importe mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx reais) à PERMITENTE, na conta corrente do Banco do Brasil, ag. 1897-X, conta corrente nº 8834-X, até o 1º dia útil do mês de referência, ou seja, o pagamento mensal deve ser efetuado de forma antecipada, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da assinatura do presente instrumento, com base na variação do IPC-FIPE;

a.1) O primeiro pagamento deverá ser efetuado no dia da assinatura deste termo de permissão de uso.

b) arcar com as despesas de água e energia, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado pela permissionária, no prazo de até 15 dias após a celebração do termo de Permissão. Referido equipamento deverá funcionar regularmente, enquanto as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído os processos de instalação de medidores em nome da Permissionária, para aferição e consumo;

c) arcar com o pagamento de correção monetária, caso haja atraso dos pagamentos, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

d) apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente os comprovantes de quitação de água e luz, bem como da contraprestação mensal;

e) disponibilizar, para exame do Permitente e órgãos de fiscalização, as notas fiscais emitidas no período a que se refere o pagamento e os registros contábeis da permissionária;

f) manter a área em boas condições de conservação para assim restituí-la à PERMITENTE;

g) arcar com os custos de manutenção da área, de acordo com o previsto no edital e no Termo de Referência, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;

h) cumprir as exigências da PERMITENTE que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- i) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossassem ou se utilizem;
- j) informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;
- k) restringir a utilização da área aos fins que motivaram a presente permissão;
- l) apresentar, para aprovação pela **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área, inclusive perante terceiros;
- m) recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, por meio de medição realizada por equipamento medidor, que deverá ser instalado pela **PERMISSIONÁRIA** e demais despesas incidentes sobre a área, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- n) responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do fiscal e dos gestores/diretores dos Parques Villa Lobos e Cândido Portinari;
- o) restringir a utilização da área e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do Termo de Referência;
- p) arcar com as despesas de água e energia, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado pela **PERMISSIONÁRIA**, no prazo de até 15 dias após a celebração do Termo de Permissão. Referido equipamento deverá funcionar regularmente, enquanto as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído os processos de instalação de medidores em nome da **PERMISSIONÁRIA**, para aferição e consumo;
- q) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente termo de permissão de uso.

QUINTO – que, em decorrência desta permissão de uso, o **PERMITENTE** se obriga a:

- a) Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela **PERMISSIONÁRIA**, realizando avaliações periódicas;
- b) Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da PERMITENTE;

c) Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela PERMISSONÁRIA;

d) Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pela PERMISSONÁRIA.

e) Acessar a qualquer hora às dependências entregues à PERMISSONÁRIA para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas de segurança do trabalho.

f) encaminhar, por meio do fiscal da permissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento, à Coordenadoria de Administração – Departamento de Orçamentos e Finanças, os seguintes documentos: *comprovante de pagamento, realizado pela permissionária à conta do Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente e comprovantes de quitação de água e luz.*

SEXTO - que a violação pela **PERMISSONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, acarretará, além das sanções aplicáveis, a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO - que a não restituição da área pela **PERMISSONÁRIA** caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse.

OITAVO – que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSONÁRIA**;

NONO – que fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela **PERMISSONÁRIA**,....., por seu representante me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições. Assim foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº **PU/___/2016/CPU**, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

PERMITENTE
XXXXXXXXXXXX

PERMISSONÁRIA
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016/CPU
PROCESSO Nº 5.635/2016

ANEXO IX - RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES
Secretário de Estado do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016/CPU
PROCESSO Nº 5.635/2016

ANEXO X - RESOLUÇÃO 303 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos; Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos,

RESOLVE:

Artigo 1- As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com informação complementar e a legenda "IDOSO", conforme Anexo I desta Resolução e os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Artigo 2- Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A credencial confeccionada no modelo definido por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa idosa a ser credenciada.

§ 3º Caso o Município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Artigo 3- Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial a que se refere o art. 2º sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Artigo 4- O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Artigo 5- A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

na credencial: I - uso de cópia efetuada por qualquer processo; II - rasurada ou falsificada; III - em desacordo com as disposições contidas nesta Resolução, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Artigo 6- Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Resolução.

Artigo 7- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016/CPU
PROCESSO Nº 5.635/2016

ANEXO XI - RESOLUÇÃO 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito; Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção; Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, **estabelece a obrigatoriedade de reservar 2 % (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção**; Considerando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/00, para, no art. 25, determinar a reserva de 2 % (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificados,

RESOLVE:

Artigo 1- As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar conforme Anexo I desta Resolução.

Artigo 2- Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A credencial confeccionada no modelo proposto por esta Resolução terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A credencial prevista neste artigo será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 3º A validade da credencial prevista neste artigo será definida segundo critérios definidos pelo órgão ou entidade executiva do município de domicílio da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

pessoa portadora de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção a ser credenciada.

§ 4º Caso o município ainda não esteja integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Artigo 3- Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Resolução deverão exibir a credencial que trata o art. 2º sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Artigo 4- O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Resolução caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.

Artigo 5- Os órgãos ou entidades com circunscrição sobre a via têm o prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar as áreas de estacionamento específicos existentes ao disposto nesta Resolução.

Artigo 6- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016/CPU
PROCESSO Nº 5.635/2016

ANEXO XII - LEI Nº 11.228 DE 25 DE JUNHO DE 1992

Diário Oficial do Município de São Paulo de 26 de junho de 1992

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975 com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

CÓDIGO DE OBRAS

ANEXO I

12 CIRCULAÇÃO E SEGURANÇA

12.3 Escadas

12.3.3.1 Para auxílio aos deficientes visuais, os corrimãos das escadas coletivas deverão ser contínuos, sem interrupção nos patamares, prolongando-se pelo menos 0,30 m (trinta centímetros) do início e término da escada.

12.4 Rampas

As rampas terão inclinação máxima de 10% (dez por cento) quando forem meio de escoamento vertical da edificação, sendo que sempre que a inclinação exceder 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

12.4.1 Para acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas, o imóvel deverá ser, obrigatoriamente, dotado de rampa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para vencer desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso às edificações destinadas a:

- a) local de reunião com mais de 100 (cem) pessoas;
- b) qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

12.4.1.1 No interior das edificações acima relacionadas, as rampas poderão ser substituídas por elevadores ou meios mecânicos especiais destinados ao transporte de pessoas portadoras de deficiências físicas.

12.4.1.2 No início e término das rampas, o piso deverá ter tratamento diferenciado, para orientação de pessoas portadoras de deficiências visuais.

13.3 Espaços de manobra e estacionamento

TABELA 13.3.4 PORCENTAGEM DE VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTES FÍSICOS E MOTOCICLETAS

Estacionamento	Deficientes Físicos	Motocicletas
Privativo até 100 vagas	-	10%
Privativo mais de 100 vagas	1%	10%
Coletivo até 10 vagas	-	20%
Coletivo mais de 10 vagas	3%	20%